



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

PARECER ESPECIAL N° 002/2025

Proposição: PLC nº 001/2025
Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva

1. EXPOSIÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do sr. Prefeito que versa sobre a concessão de reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) para todas as carreiras do funcionalismo municipal.

A estrutura da proposição é a que segue: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - fixação do piso salarial base para os professores da rede pública municipal de ensino no valor de R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, com referência aos cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou 200 (duzentas) horas mensais, art. 3º - concessão de reajuste para todos os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, no valor de 6,27% sobre o salário-base (4,83% de reposição inflacionária, mais 1,44% de aumento real), salvo para os profissionais do magistério, agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde, art. 4º - concessão de reajuste de 6,27% para as funções gratificadas (funções de confiança), art. 5º - autorização para que sejam atualizados os valores contidos no § 2º-A do art. 67 e dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019, art. 6º - o aumento de despesa correrá por conta das dotações já existentes no orçamento-programa 2025, art. 7º - vigência da lei na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Feito o protocolo, os srs. Vers. Lúcio Flávio da Silva Falqui, Marla Cristiane Merino Villa e Roseli Aparecida Montin Bezerra, apresentaram o Requerimento nº 004/2025, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão do projeto em Ordem do Dia desta Sessão, através do Despacho da Presidência nº 010/2025.

Aprovado o Requerimento, restei nomeado relator especial.
É o que basta para o momento.

2 – DISCUSSÃO

Compete ao relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Pontuo que, ao meu ver, a proposição é constitucional, legal, regimental, possui adequada técnica legislativa, além de ser conveniente e oportuna, devendo ser aprovada.

Incialmente, assevero que a proposição atende ao disposto nos art. 50, § 1º e 51, parágrafo único, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, eis que o projeto é de autoria privativa do Chefe do Executivo, sendo perfeitamente possível aprovar por lei complementar, matéria cujo conteúdo é de lei ordinária (vide Súmula Vinculante nº 62 do E. STF).

Ademais, a valorização das carreiras do funcionalismo atende ao disposto no art. 7º, inciso IV e 39, § 3º da Constituição da República.

Quanto ao piso do magistério, consigno que a Portaria MEC nº 77/2025 concedeu exatamente 6,27% de reajuste no PSPN, totalizando R\$ 4.866,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Dessa forma, quando o art. 2º do PLC estabelece o salário-base em R\$ 24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, o valor total da jornada mensalista de 200 (duzentas) horas perfará exatos R\$ 4.868,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) acima do piso.

Logo, o projeto atende aos ditames constitucionais e legais que impõem a observância do piso nacional.

Ademais, a reposição dos salários na ordem 6,27% para as demais carreiras deve ser considerada como exemplo de isonomia, atendendo de uniformemente tanto os servidores efetivos, ativos ou não, pensionistas, comissionados ou ocupantes de funções de confiança, incluindo os Diretores Municipais de Saúde, Educação, Negócios Jurídicos e Gabinete.

Quanto ao mérito orçamentário, anoto que o impacto do aumento sobre os cofres públicos, na ordem de R\$ 1.074.248,07 para este ano, R\$ 1.122.589,23 para 2026, e de R\$ 1.173.105,75 para 2027, não irá comprometer as metas fiscais estabelecidas, além de o aumento ser compatível com as disposições da LDO e do PPA.

Por fim, a respeito da técnica legislativa, anoto que imperfeições ortográficas serão corrigidas no momento da expedição do autógrafo, não sendo necessária a apresentação de emenda.

3 – CONCLUSÃO

O meu Parecer é pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do mérito do PLC nº 001/2025, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 18 de fevereiro de 2.025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODEMOS